

DEPOIS DAS CHUVAS



Serviços Urbanos realiza série de serviços

A Secretaria de Serviços Urbanos de Ferraz de Vasconcelos realizou uma série de atendimentos na cidade do dia 1 até hoje (11 de janeiro), sobretudo nos dias 1 e 2 de janeiro. Todos os serviços prestados foram por conta das fortes chuvas que atingiram o município nos últimos dias. Em parceria com a Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana, Defesa Civil e Bom-

beiros, pelo menos seis bairros receberam os trabalhos.

Foram realizados o rescaldo na Estrada dos Bandeirantes, no Jardim Santa Rosa, e a retirada de entulho de um muro que havia caído, este pertencente a uma empresa localizada na região. Houve também o rescaldo na malha central do município, sendo na Avenida Brasil e Governador Jânio Quadros, além do mesmo serviço

ter sido realizado em vias da Vila Jamil e Cambiri.

As equipes também foram deslocadas para realizar a limpeza de 22 bueiros que estão próximos de córregos nas áreas de maior risco de alagamento, como no Centro e no Tanquinho, por exemplo. Outro serviço também a ser destacado nos últimos dias, é a limpeza de vias na Vila São Paulo, que também deverá

receber os serviços da pasta para a reconstrução de uma caixa de águas pluviais que estourou durante os temporais. Este trabalho também já está sendo realizado na Vila Margarida.

Também foram desobstruídas quatro tubulações de córregos do Centro, Jardim Santa Rosa, Vila Jamil e Cambiri, dentre outras ações, inclusive preventivas.

De acordo com o

titular da pasta, João Paulo Rodrigues Pereira, os pontos críticos continuarão sendo visitados e a equipe permanecerá em alerta. "Os serviços estão sendo realizados nas localidades que mais sofrem com as tempestades. Estamos fazendo ainda a limpeza de ruas e estamos à disposição dos ferrazenses, oferecendo toda ajuda que pudermos neste período", afirma Pereira.

AUTO DE INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DE MULTA E EMBARGO – PROCESSO 620/2019 - AO SR.(A) **ADEILTON RAMALHO DOS SANTOS – MULTA POR FALTA DE ALVARÁ DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO** - LOTE DE CLASSIFICAÇÃO Nº 25.0009.0030-000, SITO A RUA AMAZONAS, Nº 42 - JD. NOVE DE JULHO - FV - SP - QDR.: A - LOTE: 9. INFORMAMOS QUE EM 11/01/2019, FOI EMITIDO O **AUTO DE INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DE MULTA E EMBARGO Nº 20482**. O NOTIFICADO TEM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL. 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA OU PAGAR A MULTA, CONFORME ARTIGO 3º LEI 3.240/2015.

AUTO DE INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DE MULTA E EMBARGO – PROCESSO 620/2019 - AO SR.(A) **EDSON DA COSTA RODRIGUES – MULTA POR EDIFICAR SEM ALVARÁ DE LICENÇA** - LOTE DE CLASSIFICAÇÃO Nº 20.0088.0028-000, SITO A RUA JOSÉ GOMES DA CRUZ, 17 - JD. JULIANA - FV - SP - QDR.: J - LOTE: 10 P/B. INFORMAMOS QUE EM 11/01/2019, FOI EMITIDO O **AUTO DE INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DE MULTA E EMBARGO Nº 20483**. O NOTIFICADO TEM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL. 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA OU PAGAR A MULTA, CONFORME ARTIGO 3º LEI 3.240/2015.

AUTO DE INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DE MULTA E EMBARGO – PROCESSO 620/2019 - AO SR.(A) **BANDEIRANTES ENERGIA S/A – MULTA POR FALTA DE MURO, CALADA E LIMPEZA DO LOTE 13.0035.0001-000**, SITO A ESTRADA STELLA MAZZUCA, S/Nº VL STA MARGARIDA - FV - SP - QDR.: - - LOTE: -. INFORMAMOS QUE EM 11/01/2019, FOI EMITIDO O **AUTO DE INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DE MULTA E EMBARGO Nº 20484**. O NOTIFICADO TEM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL. 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA OU PAGAR A MULTA, CONFORME ARTIGO 4º, 15º E 17º LEI 3.240/2015.

AUTO DE INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DE MULTA E EMBARGO – PROCESSO 620/2019 - AO SR.(A) **OSVALDO VENOSO (ESPOLIO) – MULTA POR EDIFICAR SEM ALVARÁ DE LICENÇA**, IMÓVEL DE CLASSIFICAÇÃO DO LOTE 20.0043.0001-000, SITO AV. BRASIL, 258 - VL CORREA - FV - SP - QDR.: 2 - LOTE: 7. INFORMAMOS QUE EM 11/01/2019, FOI EMITIDO O **AUTO DE INFRAÇÃO E APLICAÇÃO DE MULTA E EMBARGO Nº 20485**. O NOTIFICADO TEM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL. 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA OU PAGAR A MULTA, CONFORME ARTIGO 3º LEI 3.240/2015.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO – PROCESSO 16938/2018 - AO SR.(A) **RAIMUNDO NONATO ROLIN MOURA E OUTRA – ENDEREÇO DE AVISO: RUA TOKIO, 268 - CIDADE EDSON - SUZANO - 08665-520 - SP - PROVIDENCIAR MURO E LIMPEZA DO LOTE DE CLASSIFICAÇÃO 13.0054.0027-000**, SITO A RUA SENADOR JOSÉ ERMINIO DE MORAES, 435 - CIDADE KEMEL - FV - QDR.: 75 - LOTE: 27. INFORMAMOS QUE EM 11/01/2019 FOI EMITIDO O **AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 20479**. O NOTIFICADO TEM O PRAZO 30(TRINTA) DIAS PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL. E PRAZO DE 10(DEZ) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA OU PAGAR A MULTA, CONFORME ARTIGO 3º, 10º E 16º LEI 3.240/2015.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO – PROCESSO 3654/2018 - AO SR.(A) **ALCÍDIO MOREIRA – ENDEREÇO DE AVISO: RUA LOURENÇO PAGANUCCI, 347 - VL MARIA ROSA - FV - SP. PROVIDENCIAR LIMPEZA DO LOTE DE CLASSIFICAÇÃO 10.0020.0016-000**, SITO A RUA LOURENÇO PAGANUCCI/S/Nº - VL MARIA ROSA - FV - SP. QDR.: 6 - LOTE: 6. INFORMAMOS QUE EM 11/01/2019 FOI EMITIDO O **AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 20481**. O NOTIFICADO TEM O PRAZO 30(TRINTA) DIAS PARA REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL. E PRAZO DE 10(DEZ) DIAS PARA APRESENTAR DEFESA OU PAGAR A MULTA, CONFORME ARTIGO 3º, 10º E 16º LEI 3.240/2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Administração
ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL - PORTARIAS:

PORTARIA Nº. 33.903, de 4 de janeiro de 2019.
"Cessar designação de autoridade sanitária, e dá outras providências correlatas."
(Ana Lucia Duraut Pudell)

PORTARIA Nº. 33.904, de 4 de janeiro de 2019.
"Cessar designação de autoridade sanitária, e dá outras providências correlatas."
(Edilene Maria Paiva de Oliveira)

PORTARIA Nº. 33.906, de 4 de janeiro de 2019.
"Prorroga Portaria nº 33.766, de 27 de novembro de 2018, que concede afastamento por motivo de doença em pessoa da família."
(Neusa da Penha Ferreira)

PORTARIA Nº. 33.908, de 7 de janeiro de 2019.
"Dispõe sobre nomeação para Cargo em Comissão."
(Fernando Cordeiro de Oliveira)

PORTARIA Nº. 33.909, de 7 de janeiro de 2019.
"Dispõe sobre nomeação para Cargo em Comissão."
(Elivelton Matheus Pereira dos Santos)

PORTARIA Nº. 33.910, de 7 de janeiro de 2019.
"Dispõe sobre nomeação para Cargo em Comissão."
(Everton Varela Lema de Macedo)

Ferraz de Vasconcelos, 14 de janeiro de 2019.
Secretaria de Administração - Divisão de Expediente e Documentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Secretaria Municipal da Saúde
Conselho Municipal de Saúde
Rua Santa Catarina, 35 - Romanópolis - Ferraz de Vasconcelos - Telefone: 4678-2717

RESOLUÇÃO 05/2018 – CMS

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Ferraz de Vasconcelos, em reunião ordinária, realizada aos 12 dias do mês de Setembro de 2018, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº2791 e 2794/2007,

RESOLVE:

APROVAR o regimento eleitoral do Conselho Gestor e todas suas cláusulas nele contidas, modelo 2013 apresentados ao pleno em reunião ordinária realizada aos 12 dias do mês de Setembro de 2018.

Assinaturas:
Ana Lucia Duraut Pudell
Edilene Maria Paiva de Oliveira
Neusa da Penha Ferreira
Fernando Cordeiro de Oliveira
Elivelton Matheus Pereira dos Santos
Everton Varela Lema de Macedo
José Carlos Fernandes Chacon
Fernando Felipe MTB: 81097/SP
Aurélio Alves

Expediente

Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos

Avenida Rui Barbosa, 315 - Vila Romanópolis
CEP: 08529-200
Telefone: 4674-7800
www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br

Prefeito Municipal: José Carlos Fernandes Chacon
Jornalista Responsável: Fernando Felipe MTB: 81097/SP
Produção: Departamento de Comunicação
Fotografia: Aurélio Alves

Boletim Oficial do Município (BOM)
Criado pela Lei n. 2.645 de 17/10/2005 e regulamentado pelo decreto n. 5.894 de 16/02/2017

Unidade fiscal do município
2018
FM R\$ 96,94

REGIMENTO ELEITORAL DOS CONSELHOS GESTORES DE SAÚDE DE

FERRAZ DE VASCONCELOS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regimento Eleitoral tem como objetivo estabelecer critérios e procedimentos para o processo eleitoral e/ou de escolha dos Conselhos Gestores de Saúde de Ferraz de Vasconcelos, em consonância com a legislação municipal.

CAPÍTULO II
DO CONTROLE SOCIAL NO SUS

Art. 2º Os Conselhos Gestores de Saúde correspondem a uma das instâncias colegiadas de exercício de controle social no SUS, tal como previsto na lei nº 3.145/2012.

Art. 3º Os Conselhos Gestores de Saúde têm por finalidade a participação organizada da população e dos trabalhadores de saúde no âmbito das unidades de saúde do Município de Ferraz de Vasconcelos, visando a melhoria dos serviços prestados por estas unidades.

§1º. Para o disposto no caput deste artigo, entende-se por Unidades de Saúde todas as unidades que prestam atendimento à população sob gestão municipal: Unidades Básicas de Saúde, Pronto-Atendimentos, Centros de Atenção Psicossocial, Centros de Especialidades, Ambulatórios, Serviços de Atenção Especializada e outros Serviços de Atendimento de Saúde.

§2º São considerados representantes dos usuários de saúde os cidadãos que residem no território de abrangência ou área de atuação da Unidade de Saúde e que não sejam trabalhadores de saúde e nem exerçam funções relativas à gerência de serviços ou gestão na administração pública direta ou indireta no âmbito do SUS em Ferraz de Vasconcelos.

§3º São considerados representantes do segmento dos trabalhadores da saúde os servidores municipais estatutários que exerçam suas atividades na respectiva Unidade de Saúde e que não estejam exercendo funções de gerenciamento ou participando da gestão pública.

§4º Cidadãos que estejam exercendo mandato parlamentar ou de assessoria no legislativo municipal, estadual ou federal não poderão ser representantes de quaisquer dos segmentos.

§5º Os conselheiros Gestores de Saúde exercem uma função de relevância pública, sem direito a privilégios ou remuneração.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS GESTORES DE SAÚDE

Art. 4º Os Conselhos Gestores de Saúde são órgãos colegiados, com atuação nas respectivas Unidades de Saúde, e terão a seguinte quantidade de membros:

UBS Mario Margarido da Silva 4 (quatro) titulares, 4 (quatro) suplentes;

UBS Jardim Castelo 4 (quatro) titulares, 4 (quatro) suplentes;

UBS CDHU 4 (quatro) titulares, 4 (quatro) suplentes;

UBS Vila São Paulo 4 (quatro) titulares, 4 (quatro) suplentes;

UBS Vila Jamil 4 (quatro) titulares, 4 (quatro) suplentes;

UBS Jardim São José 4 (quatro) titulares, 4 (quatro) suplentes;

UBS Antonio Nhan 4 (quatro) titulares, 4 (quatro) suplentes;

UBS Vila Santa Margarida 4 (quatro) titulares, 4 (quatro) suplentes;

UBS Jardim São Lázaro 4 (quatro) titulares, 4 (quatro) suplentes;

UBS Mario Squizzato 4 (quatro) titulares, 4 (quatro) suplentes;

UBS Jardim Bela Vista 4 (quatro) titulares, 4 (quatro) suplentes;

UBS Jardim Rosana 4 (quatro) titulares, 4 (quatro) suplentes;

UBS Vila Santo Antonio 4 (quatro) titulares, 4 (quatro) suplentes;

Parágrafo único. Cada Unidade de Saúde terá um Conselho Gestor que será composto com representação de 50% (cinquenta por cento) dos usuários, 25% (vinte e cinco por cento) dos trabalhadores da Saúde e 25% (vinte e cinco por cento) dos representantes da Administração da respectiva Unidade.

Art. 5º É vedada a qualquer dos membros dos segmentos da administração, usuários e trabalhadores de saúde a participação como conselheiro em mais de um Conselho Gestor de Saúde ou no Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º As reuniões dos Conselhos Gestores de Saúde são abertas à participação de todos os interessados, que terão direito a voz.

CAPÍTULO IV
DA ESCOLHA DOS MEMBROS

Art. 7º Os representantes dos usuários e dos trabalhadores de saúde serão escolhidos mediante processo eleitoral a ser realizado de acordo com este Regimento Eleitoral e Calendário, elaborados e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8º O Conselho Municipal de Saúde coordenará o processo eleitoral dos membros dos Conselhos Gestores de Saúde por meio da constituição de Comissão Eleitoral, de composição paritária.

§1º. A Comissão Eleitoral será composta de 4 representantes, sendo estes, conselheiros municipais de saúde e representantes da Secretaria Municipal de Saúde.

§2º. Candidatos a membro dos Conselhos Gestores de Saúde, de quaisquer dos segmentos, não poderão compor a Comissão Eleitoral a que se refere o caput deste artigo.

§3º. A Comissão Eleitoral será coordenada por um de seus membros, que distribuirá responsabilidades entre os membros do colegiado e tomará suas decisões por consenso, devendo recorrer ao pleno do Conselho Municipal de Saúde em caso de impasse.

Art. 9º Constituem atribuições da Comissão Eleitoral:

I – organizar e acompanhar o Processo Eleitoral dos Conselhos Gestores de Saúde;

II – elaborar a documentação relativa ao pleito;

III – orientar e apoiar a realização das eleições nas Unidades de Saúde, através dos grupos de apoio eleitoral a serem implantados;

IV – elaborar os documentos necessários ao processo eleitoral e de escolha dos membros dos Conselhos Gestores de Saúde;

V – promover a ampla divulgação do processo eleitoral e da eleição e analisar a documentação apresentada;

VI – apurar e julgar os recursos do pleito, apresentar parecer conclusivo sobre o processo eleitoral e o seu resultado final ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 10. O material da eleição a ser elaborado pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde e disponibilizado ao Grupo de Apoio Eleitoral das Unidades de Saúde deverá ser composto por:

I – cartazes e folders de divulgação das eleições;

II – formulário para registro da Ata de Eleição e de Apuração;

III – cédulas de votação;

IV – fichas de inscrição para os seguimentos usuários e trabalhadores;

V – lista nominal para registro de entidades e movimentos sociais interessados no pleito eleitoral, quando couber;

VI – regimento eleitoral;

VII – urnas.

Art. 11. A Comissão Eleitoral pautará suas decisões neste Regimento Eleitoral e nas deliberações do Conselho Municipal de Saúde, que se constituirá em instância final de recurso para o processo eleitoral.

§1º. Caberá à Comissão Eleitoral providenciar a ampla divulgação do processo eleitoral, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde de Ferraz de Vasconcelos, e de outros órgãos municipais, se for o caso.

§2º. A divulgação de que trata o parágrafo anterior deverá ocorrer pelo menos nos 30 (trinta) dias que antecedem o início das eleições, com destaque para a importância dos Conselhos Gestores de Saúde, o processo eleitoral, a inscrição de candidaturas e a data da eleição dos membros representantes de cada segmento.

§3º. A Comissão Eleitoral providenciará, também, as urnas de votação, as listas de presença e as cédulas eleitorais em número suficiente para cada segmento, distribuindo-as ao Grupo de Apoio Eleitoral das Unidades de Saúde até o dia 15/01/2019.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 12. A escolha e eleição dos membros dos Conselhos Gestores de Saúde serão realizadas em consonância com o deliberado pelo Conselho Municipal de Saúde, em reunião ordinária realizada em 12/09/2018, observados o calendário e respectivos procedimentos na seguinte conformidade para cada um dos segmentos que os compõem:

a) Trabalhadores da saúde – eleição de 01 representante titular e respectivo suplente no período compreendido de 21/01/2019 a 23/01/2019;

b) Usuários – eleição de 02 representantes titulares e respectivos suplentes no período compreendido de 23/01/2019.

Art. 13. A escolha e indicação de 01 representante titular e respectivo suplente da gestão de cada Unidade de Saúde para compor o Conselho Gestor de Saúde será feita pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 14. Os Conselhos Gestores de Saúde de serviços de base territorial como os de atenção básica, terão seus representantes de usuários escolhidos por meio de eleições diretas, mediante voto da população de sua área de abrangência, de acordo com o disposto no presente Regimento Eleitoral.

Art. 15. Os representantes dos trabalhadores de saúde nos Conselhos Gestores de Saúde de todas as Unidades serão escolhidos por meio de processo eleitoral direto, entre os trabalhadores da respectiva Unidade, em conformidade com este Regimento Eleitoral.

V – promover a ampla divulgação do processo eleitoral e da eleição e analisar a documentação apresentada;

VI – apurar e julgar os recursos do pleito, apresentar parecer conclusivo sobre o processo eleitoral e o seu resultado final ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 10. O material da eleição a ser elaborado pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde e disponibilizado ao Grupo de Apoio Eleitoral das Unidades de Saúde deverá ser composto por:

I – cartazes e folders de divulgação das eleições;

II – formulário para registro da Ata de Eleição e de Apuração;

III – cédulas de votação;

IV – fichas de inscrição para os seguimentos usuários e trabalhadores;

V – lista nominal para registro de entidades e movimentos sociais interessados no pleito eleitoral, quando couber;

VI – regimento eleitoral;

VII – urnas.

Art. 11. A Comissão Eleitoral pautará suas decisões neste Regimento Eleitoral e nas deliberações do Conselho Municipal de Saúde, que se constituirá em instância final de recurso para o processo eleitoral.

§1º. Caberá à Comissão Eleitoral providenciar a ampla divulgação do processo eleitoral, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde de Ferraz de Vasconcelos, e de outros órgãos municipais, se for o caso.

§2º. A divulgação de que trata o parágrafo anterior deverá ocorrer pelo menos nos 30 (trinta) dias que antecedem o início das eleições, com destaque para a importância dos Conselhos Gestores de Saúde, o processo eleitoral, a inscrição de candidaturas e a data da eleição dos membros representantes de cada segmento.

§3º. A Comissão Eleitoral providenciará, também, as urnas de votação, as listas de presença e as cédulas eleitorais em número suficiente para cada segmento, distribuindo-as ao Grupo de Apoio Eleitoral das Unidades de Saúde até o dia 15/01/2019.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 12. A escolha e eleição dos membros dos Conselhos Gestores de Saúde serão realizadas em consonância com o deliberado pelo Conselho Municipal de Saúde, em reunião ordinária realizada em 12/09/2018, observados o calendário e respectivos procedimentos na seguinte conformidade para cada um dos segmentos que os compõem:

a) Trabalhadores da saúde – eleição de 01 representante titular e respectivo suplente no período compreendido de 21/01/2019 a 23/01/2019;

b) Usuários – eleição de 02 representantes titulares e respectivos suplentes no período compreendido de 23/01/2019 a 15/01/2019.

Art. 13. A escolha e indicação de 01 representante titular e respectivo suplente da gestão de cada Unidade de Saúde para compor o Conselho Gestor de Saúde será feita pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 14. Os Conselhos Gestores de Saúde de serviços de base territorial como os de atenção básica, terão seus representantes de usuários escolhidos por meio de eleições diretas, mediante voto da população de sua área de abrangência, de acordo com o disposto no presente Regimento Eleitoral.

Art. 15. Os representantes dos trabalhadores de saúde nos Conselhos Gestores de Saúde de todas as Unidades serão escolhidos por meio de processo eleitoral direto, entre os trabalhadores da respectiva Unidade, em conformidade com este Regimento Eleitoral.

Art. 16. A inscrição dos candidatos para os segmentos de usuários e de trabalhadores de saúde será feita em cada Unidade de Saúde, no período de 05/01/2019 a 15/01/2019.

§1º. A direção da Unidade designará, até o dia 05/01/2019, um Grupo de Apoio Eleitoral para coordenar o processo em nível local e atender ao disposto neste Regimento Eleitoral.

§2º. A inscrição dos candidatos será feita pessoalmente pelos interessados junto ao Grupo de Apoio Eleitoral da Unidade, em formulário próprio a ser disponibilizado pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 17. O Grupo de Apoio Eleitoral da Unidade de Saúde será constituído por 04 (quatro) trabalhadores do referido serviço.

§1º. Candidatos a membro do Conselho Gestor de Saúde da Unidade do segmento trabalhador e os responsáveis pela gestão da Unidade não poderão compor o Grupo de Apoio a que se refere o caput deste artigo.

§2º. O Grupo de Apoio Eleitoral da Unidade de Saúde será coordenado por um de seus membros, que distribuirá responsabilidades entre os demais membros e tomará suas decisões por consenso, devendo recorrer à Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde em caso de impasse.

Art. 18. São atribuições do Grupo de Apoio Eleitoral da Unidade de Saúde:

- I – observar as orientações encaminhadas pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde e a aplicação deste Regimento Eleitoral;
- II – receber da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde e conferir o material a ser utilizado na eleição;
- III – receber as inscrições dos candidatos;
- IV – proceder à identificação dos eleitores e a comprovação da votação no pleito;
- V – zelar pela inviolabilidade da urna eleitoral, sigilo da votação e lisura nos procedimentos;
- VI – após a votação, caberá ao Grupo de Apoio Eleitoral da Unidade de Saúde, e, conjunto com a Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde, a apuração dos votos, bem como confecção da Ata de Eleição e Apuração contendo todas as informações pertinentes ao pleito;
- VII – receber e julgar, em primeira instância, até o final da apuração e respeitados os prazos máximos definidos no artigo 35 deste Regimento, os recursos de impugnação.

Art. 19. O Grupo de Apoio Eleitoral da Unidade fará ampla divulgação do processo eleitoral e será responsável pela guarda e utilização das listas de presença dos eleitores e das cédulas de votação, bem como pela devolução das urnas de votação.

§1º. A direção da Unidade de Saúde proporcionará aos componentes do Grupo de Apoio Eleitoral da Unidade o apoio administrativo necessário à realização de suas atribuições.

§2º. A comprovação da residência na área de abrangência da Unidade de Saúde em que o usuário de saúde poderá votar será feita mediante a apresentação de comprovante de endereço e da comprovação de seu cadastro na referida Unidade, por meio do número de matrícula.

§3º. É vedada a participação de usuários – como candidato ou como eleitor – que não sejam matriculados na Unidade de Saúde do território domiciliar.

CAPÍTULO VI DO VOTO

Art. 20. Poderão votar e serem votados na eleição dos Conselhos Gestores de Saúde cidadãos acima de 18 (dezoito) anos e que atendam às demais exigências deste Regimento Eleitoral.

Art. 21. O voto em candidatos, de acordo com o segmento a que pertença o eleitor, será individual, livre, secreto e soberano, portanto facultativo, não sendo permitido o voto por procuração.

Art. 22. Cada usuário poderá votar em 01 candidato a representante do seu segmento. Serão eleitos os 02 mais votados, ficando como seus suplentes, respectivamente, o terceiro e o quarto mais votados.

Art. 23. Cada trabalhador de saúde poderá votar em 01 candidato a representante do seu segmento. Será eleito o primeiro mais votado, ficando como seu suplente o segundo mais votado.

Art. 24. Em caso de empate entre candidatos, será considerado eleito, após a devida comprovação pela Comissão Eleitoral, o candidato mais idoso.

Art. 25. A votação será realizada junto às Unidades de Saúde, conforme local, data e hora a serem estabelecidos e divulgados pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 26. A votação será feita em cédulas, que serão depositadas em urnas específicas para cada segmento.

Art. 27. As cédulas de votação serão carimbadas e rubricadas por membros do Grupo de Apoio Eleitoral e/ou por membros do Conselho Municipal de Saúde no momento da votação.

Parágrafo único. As cédulas que não possuem o carimbo e assinatura descritos no artigo 29 serão consideradas nulas.

Art. 28. Serão considerados nulos os votos rasurados ou que não permitam aos membros da Junta Eleitoral identificar a intenção do eleitor.

CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art. 29. A apuração dos votos será realizada pelo Grupo de Apoio Eleitoral da Unidade de Saúde, no próprio local de votação, imediatamente após o término das eleições, e poderá ser acompanhada por um fiscal em nome de cada candidato e, se possível, por membros do conselho municipal de saúde.

Art. 30. Será elaborada ata do processo eleitoral em cada uma das Unidades de Saúde, sob responsabilidade de seu Grupo de Apoio Eleitoral, a ser assinada por seus membros, em que constem os principais fatos ocorridos, o número de votantes por segmento, os resultados apurados e eventuais divergências.

Art. 31. Após o encerramento da votação e apuração, não havendo pendência de recursos, o resultado poderá ser divulgado e os documentos respectivos encaminhados para análise e parecer da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O Grupo de Apoio Eleitoral da Unidade encaminhará a ata do processo eleitoral do Conselho Gestor da Unidade respectiva, acompanhada de cópia das listas de presença, à Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde no dia 25/01/2019.

Art. 32. O não cumprimento deste Regimento Eleitoral ensejará a qualquer dos segmentos a apresentação de queixa que, se devidamente fundamentada, deverá ser entregue por escrito, em primeira instância para o Grupo de Apoio Eleitoral da Unidade e, em segunda instância, para a Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde, no prazo de três dias úteis, contando do fato contestado, que, por sua vez, deverão se manifestar em igual prazo.

Art. 33. O Conselho Municipal de Saúde, ouvido o parecer da sua Comissão Eleitoral, proclamará os resultados e identificará os eleitos e a composição de cada Conselho Gestor de Saúde até o dia 25/01/2019.

c, ato contínuo, encaminhará a relação dos eleitos ao Secretário de Saúde para que providencie sua homologação e publicação.

Art. 34. O Secretário de Saúde homologará o processo eleitoral e divulgará em jornal local a composição de cada Conselho Gestor de Saúde, indicando os seus membros titulares e suplentes por segmento, por meio de seus nomes e número do documento de identificação.

Parágrafo único. Os representantes dos trabalhadores de saúde e da gestão serão identificados pelo nome, cargo ou função que exercem e número do registro funcional do servidor ou empregado público.

CAPÍTULO VIII DA POSSE DOS MEMBROS DOS CONSELHOS

Art. 35. A posse dos membros dos Conselhos Gestores de Saúde ocorrerá em ato conjunto, em data a ser deliberada pelo Conselho Municipal de Saúde e homologada pelo Secretário Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 36. O mandato dos membros dos Conselhos Gestores de Saúde será de 2 (dois) anos, sendo permitida a sua recondução por processo eletivo regular.

Art. 37. O Regimento Interno do Conselho Gestor de Saúde, que disporá sobre a sua regulamentação, as competências do seu coordenador e de seus membros, será objeto de apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saúde elaborará a minuta de Regimento Interno dos Conselhos Gestores de Saúde, estabelecendo um termo de referência comum para os mesmos, incluindo critérios de exclusão e substituição de conselheiros, que permita sua adequação a cada realidade local.

Art. 38. A eleição dos membros dos Conselhos Gestores de Saúde ocorrerá a cada dois anos e nos anos ímpares, de modo a evitar a sua coincidência com as eleições para cargos majoritários e proporcionais na cidade.

Parágrafo único. Excepcionalmente, para a eventualidade de que novas Unidades de Saúde sejam instaladas, deverão ser realizadas eleição e posse dos respectivos Conselhos Gestores de Saúde, em até 120 (cento e vinte) dias, sob coordenação do Conselho Municipal de Saúde, com mandato que se encerrará na mesma data a ser observada para os que serão eleitos no processo geral.

Art. 39. A Secretaria de Saúde garantirá as condições necessárias para a realização do disposto neste Regimento Eleitoral.

Art. 40. A Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde e os Grupos de Apoio Eleitorais das Unidades de Saúde serão extintos após a posse dos conselheiros eleitos.

Art. 41. Os casos omissos neste Regimento Eleitoral serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Saúde de Ferraz de Vasconcelos.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.145, de 17 de setembro de 2012.

"Institui Conselhos Gestores de Unidades de Saúde, nas unidades vinculadas ao Sistema Único de Saúde do Município."

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam instituídos Conselhos Gestores de Unidades de Saúde nas unidades do Município de Ferraz de Vasconcelos vinculadas ao Sistema Único de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, destinados ao planejamento, avaliação, fiscalização e controle da execução das políticas e ações de saúde, em sua área de abrangência.

Art. 2º - Os Conselhos Gestores de Unidades de Saúde terão composição tripartite, com 50% (cinquenta por cento) de representantes de usuários, 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de servidores de saúde e 25% (vinte e cinco por cento) de representantes da gestão da respectiva unidade.

Parágrafo Único - Cada Conselho Gestor de Unidade de Saúde terá no mínimo 4 (quatro) e no máximo 8 (oito) membros efetivos e o mesmo número de suplentes.

Art. 3º - Os Conselhos Gestores de Unidades de Saúde instituídos por esta lei serão organizados observando as diretrizes do Sistema Único de Saúde, sendo que:

§ 1º - A indicação de representantes para compor o Conselho Gestor de Unidade de Saúde dar-se-á com plena autonomia e ampla divulgação no conjunto de cada um dos segmentos.

§ 2º - O mandato dos integrantes do Conselho Gestor será de 2 (dois) anos.

Art. 4º - Os Conselhos Gestores reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez a cada mês, podendo ser convocados extraordinariamente por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou da direção da Unidade correspondente.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.145/2012 - fls.2

§1º - As reuniões dos Conselhos Gestores serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

§2º - As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho Gestor deverão ser afixados na Unidade, em local de fácil visualização e acesso a todos os usuários e interessados.

Art. 5º - Fica vedado qualquer tipo de remuneração aos membros dos Conselhos Gestores, cujas atividades serão consideradas serviços de relevância pública.

Art. 6º - Compete aos Conselhos Gestores, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde:

- I. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços e ações de saúde, prestados à população;
- II. Propor e aprovar medidas com a finalidade de aperfeiçoar o planejamento, a organização, a avaliação e o controle das ações e serviços de saúde;
- III. Solicitar e ter acesso às informações de caráter técnico-administrativo e operacional, relativas à respectiva Unidade;
- IV. Examinar e responder em conjunto com o setor de Ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde propostas, denúncias e reclamações encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade;
- V. Definir estratégias de ação visando a integração do trabalho da Unidade ao Plano Municipal de Saúde, assim como a planos, programas e projetos intersetoriais;
- VI. Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento.

Art. 7º - A direção da Unidade a que se refere, proporcionará ao Conselho Gestor as condições para o seu pleno e regular funcionamento.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.145/2012 - fls.3

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º - A execução da presente lei contará com recursos orçamentários próprios, suplementados, se necessário.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Uva Itália, 17 de setembro de 2012.

FLAVIO BATISTA DE SOUZA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

SILMARIA DO CARMO PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

MIGUEL CALDERARO GIACOMINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO/ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA À SAÚDE
Rua JacomoZanchetta, 273 - Centro - Tel: 4674-3458.

Processo nº: 297/18

Razão Social: CAUS - CENTRO DE ALFABETIZAÇÃO E SUPLENÇA

CNPJ/CPF: 07.946.390/0001-36

Atividade: EDUCAÇÃO INFANTIL

Responsável legal: MARCELA DA SILVA SANTOS NUNES

Assunto: RENOVAÇÃO DE LICENÇA

CEVS:351570703-851-000111-1-8

Deferido: 26/12/2018

Processo: 31495/2012

Razão Social: DROGARIA CAMPEÃ POPULAR DE FERRAZ DE VASCONCELOS LTDA-ME

CNPJ: 16.920.510/0001-17

Atividade: COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS

Assunto: ASSUNÇÃO DE RT

Responsável Técnico: VALQUIRIA DE AQUINO COSTA

CPF: 31486821812

CEVS:351570703-477-000062-1-1

Deferido: 08/01/2019

AUTO DE NOTIFICAÇÃO – Processo: 521/2018, Instituto Horizontes do Saber , CNPJ: 02.082.848/0003-02. Local Fiscalizado: Rua Arminha dos Santos Izaga, 49 – Vila Romanópolis / Ferraz de Vasconcelos-SP. **FATO OCORRIDO:** Apresentar Alvará de Licença de Funcionamento Via Rápida Empresas e atender as notificações nº 20981, 20991 e 20904. Informe que em 09 de Janeiro de 2019, foi emitido pela **Fiscalização de Postura** o **Auto nº 23357**. O notificado tem o prazo de **08 (oito)** dias para apresentar defesa junto à municipalidade. O não atendimento a esta notificação acarretará ao notificado sanções legais conforme disposto na **Lei 1.408/1983 Art. 8º e 9º**.

AUTO DE NOTIFICAÇÃO – Processo: 434/2019, Tevatex Tinturaria Industrial LTDA, CNPJ: 56.296.098/0001-20. Local Fiscalizado: Rua São João, 820 – Núcleo Itaim / Ferraz de Vasconcelos-SP. **FATO OCORRIDO:** Apresentar Alvará de Licença de Funcionamento Via Rápida Empresas. Informe que em 09 de Janeiro de 2019, foi emitido pela **Fiscalização de Postura** o **Auto nº 23356**. O notificado tem o prazo de **08 (oito)** dias para apresentar defesa junto à municipalidade. O não atendimento a esta notificação acarretará ao notificado sanções legais conforme disposto na **Lei 1.408/1983 Art. 8º e 9º**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA À SAÚDE
 Rua Jacomo Zanchetta, 273 – Centro – Tel. 4674-3458.

Processo nº: 31152/2012

Razão Social: SANCET LABORATÓRIOS

CNPJ/CPF: 50.699.404/0004-36

Atividade: OUTRAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE
 HUMANA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Assunto: CANCELAMENTO DE INÍCIO DE
 FUNCIONAMENTO

CEVS: CEVS-351570703-869-000004-1-8

Responsável Legal: ROBERTO JOH CHIBA KIMURA

Deferido em: 23/10/2017



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Ferraz de Vasconcelos, 11 de janeiro de 2019.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 02/2018

RESULTADO DOS RECURSOS APRESENTADOS

A Comissão de Seleção das propostas para parcerias com o Terceiro Setor, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Edital de Chamada Pública n.º 02/2018/SME, que trata sobre a seleção de proposta para a celebração de ajuste, *DIVULGA* o resultado dos recursos apresentados:

Proposta n.º	Entidade	Situação
01	Associação Somos Humanos	INDEFERIDO
04	Instituto Sócio Educacional e Tecnológico Semear	INDEFERIDO

A Comissão de Seleção avaliou como indeferidos os recursos apresentados de acordo com o item 4.2.1 do edital, que determina o período para a entrega dos documentos.

Comissão de Seleção das Propostas



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Ferraz de Vasconcelos, 11 de janeiro de 2019.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 02/2018

RESULTADO FINAL

A Comissão de Seleção das propostas para parcerias com o Terceiro Setor, instituída pela Portaria n.º 33.622, de 09 de outubro de 2018, valendo-se do Item 10, subitem 10.1 - Critérios de Avaliação - do Edital n.º 02/2018 - SME, divulga o Quadro com a nota alcançada pela entidade proponente, dentro dos critérios avaliativos descritos no referido Edital.

Para os efeitos deste Edital, tendo em vista que somente uma organização preencheu os critérios estabelecidos, considera-se **VENCEDORA** a seguinte proposta:

Proposta n.º	Entidade	Nota	Situação
02	Associação Beneficente Nova Vida	11	Vencedora

E com base na pontuação alcançada, esta comissão, dentro de suas atribuições define como vencedora a Associação Beneficente Nova Vida, apresentando-a como apta para a execução da parceria com a meta de atendimento de 120 crianças de 0 a 3 anos, na área de Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica.

Informamos que a instituição vencedora será convocada para dar prosseguimento no processo de celebração do ajuste.

Comissão de Seleção das Propostas



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Ferraz de Vasconcelos, 11 de janeiro de 2019.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2018

RELAÇÃO DE HABILITADOS

A Comissão de Seleção das propostas para parcerias com o Terceiro Setor, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Edital de Chamada Pública n.º 01/2018/SME, que trata sobre a seleção de proposta para a celebração de ajuste, *DIVULGA* o resultado das propostas habilitadas:

Proposta n.º	Entidade	Situação	Nota
01	Creche da Mãe Pobre	Habilitada	14
02	Associação de Amigos do Bairro Vila Sônia	Eliminada	-
03	Instituto Sócio Educacional Semear	Habilitada	12

A entidade **ELIMINADA** não apresentou toda documentação exigida no item 4.1 do edital.

As Organizações da Sociedade Civil poderão interpor recurso nos dias 15, 16 e 17 de janeiro, imprerivelmente até às 16h00 do dia 17 de janeiro de 2019, na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Rui Barbosa, 295 - Vila Romanópolis - Ferraz de Vasconcelos/SP.

Comissão de Seleção das Propostas